CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** (SC), e a pessoa jurídica **JV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Kleber Mércio Nora, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **JV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.387.751/0001-78, estabelecida na Rua Paraná, S/N, Município de Presidente Castello Branco/SC, CEP 89745-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Valmir Secco, portador do CPF nº 018.282.529-99, residente e domiciliado na cidade de Presidente Castello Branco/SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 20/2017, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 13/2017, homologado em 26/04/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO ATUAL E FUTURA DE CAMINHÃO PRANCHA, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTAR AS MAQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.**
1.1.2 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.
1.1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO
2.1. O Contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até **31/12/2017**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
2.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. CAMINHÃO PRANCHA
3.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura em locais pré-determinados e previamente repassados à empresa fornecedora.
3.1.2. A entrega dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão

tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito.
3.1.3. Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do item 10 e seus subitens.
3.1.4. A empresa contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados assinado e carimbado pelo responsável pela empresa.
3.1.5. As despesas decorrentes do deslocamento da sede da empresa contratada até a Secretaria de infraestrutura correrão por conta da empresa contratada.
3.1.5.1. O município de Jaborá pagará o deslocamento da empresa vencedora tendo como ponto de partida a sede do município ate o local de carregamento/descarregamento.
3.1.6. Os quantitativos descritos no **Anexo I** constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.
4.1. O valor total ora contratado é o de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), consignado conforme a proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores do vencedor.
4.2. O pagamento será realizado dentro dos 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, importando os valores conforme a proposta apresentada, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente prestado.
4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
4.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à MUNICÍPIO DE JABORÁ, Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, JABORÁ - SC, CNPJ 82.939.463/0001-88 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
4.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora

5. CLAUSSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)
5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis,

que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do serviço no mercado.
§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2017:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura
Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
37- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL
7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à MUNICÍPIO DE JABORÁ, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá, SC, CNPJ 82.939.463/0001-88 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES
8.1. Cabe ao Município:
8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
8.1.3. Apresentar requisição dos serviços prestados;
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;

8.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 17, deste Edital;
8.1.6. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
8.1.7. Fiscalizar a prestação de serviço.

8.2. Cabe à Proponente Vencedora:
8.2.1. A CONTRATADA deverá colocar os (as) caminhões/máquinas em bom estado de limpeza, uso e conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria de Infraestrutura e nas ordens de serviços.
8.2.2. Os (as) caminhões/máquinas deverão estar plenamente adequados à prestação dos serviços, uma vez que serão periodicamente vistoriadas pela equipe da Secretaria de Infraestrutura.
8.2.3. Substituir o (a) caminhão/máquina locado que está prestando serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de acidente ou defeito mecânico, que demande um tempo maior para sua manutenção. Os (as) caminhões/máquinas substituídos deverão possuir as mesmas características, incluindo o ano de fabricação.
8.2.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela mecânica corretiva e preventiva do (a) caminhão/máquina as quais serão providenciadas pela CONTRATADA, através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a CONTRATANTE.
8.2.5. Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato junto a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
8.2.6. Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade nos locais de serviço determinados pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamento(s) deverão ser previamente realizados.
8.2.7. Informar imediatamente a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
8.2.8. Comunicar imediatamente à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA a substituição de equipamento(s) e de motorista(s);
8.2.9. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção dos veículos e equipamentos, seja
de natureza física ou tecnológica para o ideal atendimento as exigências e a perfeita execução
dos serviços.
8.2.10. Os motoristas e operadores condutores da máquina e/ou caminhões locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade e de acordo com o exigido pelo Código Nacional de Trânsito.
8.2.11. Os caminhões deverão ser equipados com tacógrafo, devendo a licitante vencedora apresentar, diária ou semanalmente, o respectivo disco diagrama de tacógrafo, quando solicitado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

8.2.12. As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
8.2.13. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na prestação dos serviços;
8.2.14. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida a empregados no desempenho dos serviços para consecução do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES
9.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por evento em atraso.
9.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
9.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado-se o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o foro da cidade de Jaborá, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 26 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - ME.
VALMIR SECCO - Responsável
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20